

ANEXO I

RISCO DE EMISSÃO/PRECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição de emissão/precificação, relacionado às operações definidas no artigo 5º desta Resolução, será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.emi.danos = \sqrt{\sum_{i=1}^{51} \sum_{j=1}^{51} (f_i^{prem} \cdot premio_i^m) (f_j^{prem} \cdot premio_j^m) \rho_{i,j}^{prem}}$$

Tabela 1 – Fatores Reduzidos de Risco
Risco de Emissão/Precificação do Segmento de Mercado “i”

Classe de Negócio	Região de Atuação		
	1	2	3
1	$f_1^{prem} = 0,23$	$f_2^{prem} = 0,23$	$f_3^{prem} = 0,23$
2	$f_4^{prem} = 0,24$	$f_5^{prem} = 0,24$	$f_6^{prem} = 0,24$
3	$f_7^{prem} = 0,27$	$f_8^{prem} = 0,27$	$f_9^{prem} = 0,27$
4	$f_{10}^{prem} = 0,20$	$f_{11}^{prem} = 0,20$	$f_{12}^{prem} = 0,20$
5	$f_{13}^{prem} = 0,20$	$f_{14}^{prem} = 0,20$	$f_{15}^{prem} = 0,20$
6	$f_{16}^{prem} = 0,20$	$f_{17}^{prem} = 0,20$	$f_{18}^{prem} = 0,20$
7	$f_{19}^{prem} = 0,20$	$f_{20}^{prem} = 0,20$	$f_{21}^{prem} = 0,20$
8	$f_{22}^{prem} = 0,20$	$f_{23}^{prem} = 0,26$	$f_{24}^{prem} = 0,24$
9	$f_{25}^{prem} = 0,36$	$f_{26}^{prem} = 0,36$	$f_{27}^{prem} = 0,36$
10	$f_{28}^{prem} = 0,28$	$f_{29}^{prem} = 0,28$	$f_{30}^{prem} = 0,28$
11	$f_{31}^{prem} = 0,20$	$f_{32}^{prem} = 0,20$	$f_{33}^{prem} = 0,20$
12	$f_{34}^{prem} = 0,20$	$f_{35}^{prem} = 0,20$	$f_{36}^{prem} = 0,20$
13	$f_{37}^{prem} = 0,30$	$f_{38}^{prem} = 0,30$	$f_{39}^{prem} = 0,30$
14	$f_{40}^{prem} = 0,25$	$f_{41}^{prem} = 0,25$	$f_{42}^{prem} = 0,25$
15	$f_{43}^{prem} = 0,20$	$f_{44}^{prem} = 0,20$	$f_{45}^{prem} = 0,20$
16	$f_{46}^{prem} = 0,20$	$f_{47}^{prem} = 0,20$	$f_{48}^{prem} = 0,20$
17	$f_{49}^{prem} = 0,20$	$f_{50}^{prem} = 0,20$	$f_{51}^{prem} = 0,20$

Tabela 2 – Fatores Padrão de Risco
Risco de Emissão/Precificação do Segmento de Mercado “i”

Classe de Negócio	Região de Atuação		
	1	2	3
1	$f_1^{\text{prem}} = 0,24$	$f_2^{\text{prem}} = 0,24$	$f_3^{\text{prem}} = 0,24$
2	$f_4^{\text{prem}} = 0,25$	$f_5^{\text{prem}} = 0,25$	$f_6^{\text{prem}} = 0,25$
3	$f_7^{\text{prem}} = 0,30$	$f_8^{\text{prem}} = 0,30$	$f_9^{\text{prem}} = 0,30$
4	$f_{10}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{11}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{12}^{\text{prem}} = 0,22$
5	$f_{13}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{14}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{15}^{\text{prem}} = 0,22$
6	$f_{16}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{17}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{18}^{\text{prem}} = 0,22$
7	$f_{19}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{20}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{21}^{\text{prem}} = 0,22$
8	$f_{22}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{23}^{\text{prem}} = 0,28$	$f_{24}^{\text{prem}} = 0,26$
9	$f_{25}^{\text{prem}} = 0,42$	$f_{26}^{\text{prem}} = 0,42$	$f_{27}^{\text{prem}} = 0,42$
10	$f_{28}^{\text{prem}} = 0,35$	$f_{29}^{\text{prem}} = 0,35$	$f_{30}^{\text{prem}} = 0,35$
11	$f_{31}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{32}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{33}^{\text{prem}} = 0,22$
12	$f_{34}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{35}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{36}^{\text{prem}} = 0,22$
13	$f_{37}^{\text{prem}} = 0,32$	$f_{38}^{\text{prem}} = 0,32$	$f_{39}^{\text{prem}} = 0,32$
14	$f_{40}^{\text{prem}} = 0,27$	$f_{41}^{\text{prem}} = 0,27$	$f_{42}^{\text{prem}} = 0,27$
15	$f_{43}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{44}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{45}^{\text{prem}} = 0,22$
16	$f_{46}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{47}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{48}^{\text{prem}} = 0,22$
17	$f_{49}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{50}^{\text{prem}} = 0,22$	$f_{51}^{\text{prem}} = 0,22$

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Resolução, os conceitos abaixo:

I – classe de negócio: classes definidas na tabela 4 do anexo III desta Resolução;

II – f_i^{prem} : fator relativo ao risco de emissão/precificação do segmento de mercado “i”;

III – prêmio $_i^m$: montante de prêmio retido dos últimos 12 meses anteriores ao mês de cálculo “m” do segmento de mercado “i”, devendo-se considerar para efeito do cálculo do prêmio apenas aqueles referentes a riscos já emitidos;

IV – prêmio retido: calculado de acordo com a seguinte fórmula: prêmio emitido + prêmio de co-seguro aceito – prêmio de co-seguro cedido – prêmios cancelados – prêmios restituídos – prêmios cedidos em resseguro + prêmios aceitos em retrocessão;

V – região de atuação: regiões definidas na tabela 3 anexo III desta Resolução;

VI – R.emi.danos: montante de capital referente ao risco de subscrição de emissão/precificação das operações definidas no artigo 5º desta Resolução;

VII – segmento de mercado: combinação entre classe de negócio e região de atuação, definidos no anexo III desta Resolução, em que a sociedade seguradora opere, ou deseje operar; e

VIII – $\rho_{i,j}^{\text{prem}}$: fator de correlação entre os segmentos de mercado “i” e “j”, relativo aos riscos de emissão/precificação, conforme tabela 1 do anexo III desta Resolução.

ANEXO II

RISCO DE PROVISÃO DE SINISTRO DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro, relacionado às operações definidas no artigo 5º desta Resolução, será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R_{prov.danos} = \sqrt{\sum_{k=1}^{17} \sum_{l=1}^{17} (f_k^{prov} \cdot \text{sinistro}_k^m) (f_l^{prov} \cdot \text{sinistro}_l^m) \rho_{k,l}^{prov}}$$

Tabela 1 - Fatores Reduzidos de Risco
Risco de Provisão de Sinistro da Classe de Negócio “k”

Classe de Negócio	Fator (f_k^{prov})
1	0,24
2	0,26
3	0,30
4	0,30
5	0,15
6	0,15
7	0,15
8	0,15
9	0,42
10	0,48
11	0,15
12	0,15
13	0,15
14	0,15
15	0,15
16	0,15
17	0,15

Tabela 2 – Fatores Padrão de Risco
Risco de Provisão de Sinistro da Classe de Negócio “k”

Classe de negócio	Fator (f_k^{prov})
1	0,30
2	0,33
3	0,35
4	0,35
5	0,18
6	0,18
7	0,18
8	0,18
9	0,50
10	0,55
11	0,18
12	0,18
13	0,18
14	0,18
15	0,18
16	0,18
17	0,18

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Resolução, os conceitos abaixo:

I – classes de negócio: classes definidas na tabela 4 do anexo III desta Resolução;

II - f_k^{prov} : fator relativo ao risco de provisão de sinistro da classe de negócio “k”;

III - R.prov.danos: montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro das operações definidas no artigo 5º desta Resolução;

IV - sinistro $_k^m$: montante de sinistro retido dos últimos 12 meses anteriores ao mês de cálculo “m” da classe de negócio “k”;

V - sinistro retido: total de sinistros ocorridos, líquidos de resseguro; e

VI - $\rho_{k,l}^{\text{prov}}$: fator de correlação entre as classes de negócio “k” e “l”, relativo ao risco de provisão de sinistro, conforme tabela 2 do anexo III desta Resolução.

ANEXO III

MATRIZES DE CORRELAÇÃO RELATIVAS AO RISCO DE SUBSCRIÇÃO DE EMISSÃO/PRECIFICAÇÃO E RISCO DE PROVISÃO DE SINISTRO E DEFINIÇÃO DOS SEGMENTOS DE MERCADO

Art.1º A matriz de correlação relativa ao risco de emissão/precificação, a ser considerada na fórmula contida no anexo I, compreendendo as correlações entre os pares de segmentos de mercado, é apresentada na tabela 1 deste anexo:

Tabela 1
Matriz de Correlação – Risco de Emissão/Precificação (ρ_{ij}^{prem})

i \ j	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	1.00	0.70	0.80	0.50	0.50	0.40	0.50	0.44	0.40	0.45	0.50	0.50	0.20	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.35	0.15
2	0.70	1.00	0.90	0.50	0.50	0.35	0.50	0.44	0.45	0.45	0.50	0.50	0.15	0.15	0.15	0.20	0.15	0.15	0.45	0.15
3	0.80	0.90	1.00	0.50	0.45	0.55	0.50	0.55	0.65	0.45	0.50	0.40	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.40	0.15
4	0.50	0.50	0.50	1.00	0.70	0.80	0.50	0.50	0.45	0.50	0.50	0.50	0.15	0.40	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15
5	0.50	0.50	0.45	0.70	1.00	0.90	0.45	0.60	0.45	0.50	0.50	0.50	0.15	0.15	0.15	0.20	0.15	0.15	0.65	0.15
6	0.40	0.35	0.55	0.80	0.90	1.00	0.45	0.45	0.55	0.45	0.50	0.50	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.40	0.15
7	0.50	0.50	0.50	0.50	0.45	0.45	1.00	0.70	0.80	0.50	0.45	0.50	0.15	0.15	0.45	0.15	0.40	0.60	0.15	0.15
8	0.45	0.44	0.55	0.50	0.60	0.45	0.70	1.00	0.90	0.50	0.40	0.50	0.15	0.15	0.15	0.15	0.35	0.35	0.60	0.15
9	0.40	0.45	0.65	0.45	0.45	0.55	0.80	0.90	1.00	0.55	0.50	0.40	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.50	0.15
10	0.45	0.45	0.45	0.50	0.50	0.45	0.50	0.50	0.55	1.00	0.70	0.80	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15
11	0.50	0.50	0.50	0.50	0.50	0.50	0.45	0.40	0.50	0.70	1.00	0.90	0.15	0.15	0.15	0.15	0.60	0.40	0.15	0.15
12	0.50	0.50	0.40	0.50	0.50	0.50	0.50	0.50	0.40	0.80	0.90	1.00	0.15	0.25	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15
13	0.20	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	1.00	0.35	0.42	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10
14	0.15	0.15	0.15	0.40	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.25	0.35	1.00	0.40	0.17	0.21	0.24	0.10	0.31
15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.45	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.42	0.40	1.00	0.19	0.25	0.46	0.10	0.10
16	0.15	0.20	0.15	0.15	0.20	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.25	0.17	0.19	1.00	0.32	0.54	0.10	0.25
17	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.40	0.35	0.15	0.15	0.60	0.15	0.10	0.21	0.25	0.32	1.00	0.47	0.36	0.10
18	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.60	0.35	0.15	0.15	0.40	0.15	0.10	0.24	0.46	0.54	0.47	1.00	0.40	0.10
19	0.35	0.45	0.40	0.15	0.65	0.40	0.15	0.60	0.50	0.15	0.15	0.15	0.10	0.10	0.10	0.36	0.40	1.00	0.50	0.50
20	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.15	0.10	0.31	0.10	0.25	0.10	0.10	0.50	1.00
21	0.15	0.15	0.15	0.15	0.25	0.15	0.25	0.30	0.15	0.15	0.40	0.15	0.20	0.10	0.14	0.10	0.43	0.35	0.48	0.47
22	0.60	0.30	0.45	0.30	0.45	0.30	0.30	0.45	0.30	0.30	0.30	0.35	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.31	0.10
23	0.30	0.40	0.30	0.35	0.30	0.30	0.35	0.30	0.35	0.30	0.35	0.30	0.10	0.10	0.10	0.10	0.27	0.10	0.10	0.10
24	0.40	0.35	0.70	0.30	0.40	0.30	0.30	0.40	0.30	0.45	0.30	0.35	0.10	0.10	0.10	0.38	0.18	0.10	0.10	0.10
25	0.40	0.25	0.50	0.10	0.14	0.35	0.10	0.39	0.67	0.36	0.25	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.24	0.10	0.10
26	0.10	0.15	0.10	0.10	0.30	0.35	0.10	0.19	0.46	0.19	0.10	0.10	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.46	0.10	0.10
27	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.55	0.20	0.10	0.10	0.30	0.10	0.13	0.10	0.49	0.10	0.17	0.62	0.16	0.10
28	0.12	0.10	0.10	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.33	0.10	0.10	0.19	0.15	0.10	0.10	0.34
29	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.30	0.10	0.15	0.20	0.10	0.10	0.27	0.10	0.10	0.10	0.43
30	0.10	0.40	0.20	0.10	0.15	0.20	0.10	0.10	0.10	0.15	0.15	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.11	0.10	0.10	0.19
31	0.10	0.35	0.25	0.10	0.30	0.10	0.10	0.15	0.20	0.10	0.30	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.55	0.22	0.30	0.10
32	0.17	0.15	0.10	0.10	0.25	0.25	0.10	0.35	0.25	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10
33	0.10	0.10	0.20	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.26	0.22	0.10	0.10
34	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.11	0.17	0.10	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.29	0.10	0.12	0.11	0.52	0.10	0.10
35	0.11	0.11	0.10	0.10	0.12	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.11	0.10	0.10	0.10	0.10	0.17	0.24	0.10	0.10	0.10
36	0.10	0.10	0.10	0.22	0.10	0.10	0.17	0.10	0.10	0.19	0.10	0.10	0.10	0.10	0.44	0.10	0.10	0.25	0.10	0.10
37	0.35	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10
38	0.20	0.20	0.20	0.20	0.25	0.20	0.25	0.25	0.20	0.20	0.40	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.30	0.10	0.10	0.10
39	0.20	0.35	0.20	0.25	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.45	0.20	0.10	0.10	0.10	0.16	0.25	0.16	0.10	0.11
40	0.25	0.60	0.65	0.25	0.35	0.35	0.20	0.35	0.45	0.45	0.30	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.40	0.10	0.26	0.10
41	0.20	0.65	0.60	0.20	0.30	0.35	0.20	0.30	0.40	0.45	0.25	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.43	0.10	0.24	0.10
42	0.20	0.65	0.65	0.20	0.25	0.35	0.20	0.35	0.50	0.42	0.20	0.30	0.10	0.10	0.10	0.10	0.40	0.10	0.23	0.10
43	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.12	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.60	0.21	0.10	0.35	0.10	0.16	0.16
44	0.25	0.14	0.25	0.10	0.18	0.36	0.10	0.10	0.11	0.47	0.10	0.11	0.20	0.10	0.10	0.30	0.10	0.10	0.10	0.18
45	0.25	0.25	0.29	0.10	0.10	0.28	0.10	0.10	0.12	0.53	0.10	0.26	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.48
46	0.10	0.20	0.32	0.10	0.15	0.10	0.35	0.14	0.23	0.19	0.55	0.26	0.10	0.10	0.10	0.10	0.55	0.14	0.10	0.10
47	0.10	0.22	0.10	0.10	0.12	0.17	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.21	0.39	0.10	0.10	0.27	0.10	0.10	0.10	0.23
48	0.10	0.10	0.33	0.10	0.23	0.13	0.10	0.10	0.19	0.10	0.16	0.16	0.22	0.10	0.10	0.10	0.10	0.16	0.11	0.10
49	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.67	0.22	0.10	0.10	0.30	0.10	0.10	0.32	0.53	0.10	0.42	0.82	0.12	0.10
50	0.10	0.24	0.15	0.10	0.21	0.10	0.26	0.20	0.10	0.12	0.17	0.10	0.10	0.10	0.10	0.17	0.41	0.10	0.10	0.10
51	0.29	0.10	0.11	0.17	0.10	0.21	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10

Tabela 1
Matriz de Correlação – Risco de Emissão/Precificação ($\rho_{i,j}^{\text{prem}}$) – continuação

i \ j	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	0.15	0.60	0.30	0.40	0.40	0.10	0.10	0.12	0.10	0.10	0.10	0.17	0.10	0.10	0.11	0.10	0.35	0.20	0.20	0.25	
2	0.15	0.30	0.40	0.35	0.25	0.15	0.10	0.10	0.10	0.40	0.35	0.15	0.10	0.10	0.11	0.10	0.20	0.20	0.35	0.60	
3	0.15	0.45	0.30	0.70	0.50	0.10	0.10	0.10	0.10	0.20	0.25	0.10	0.20	0.15	0.10	0.10	0.20	0.20	0.20	0.65	
4	0.15	0.30	0.35	0.30	0.10	0.10	0.10	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.13	0.10	0.10	0.22	0.20	0.20	0.25	0.25	
5	0.25	0.45	0.30	0.40	0.14	0.30	0.10	0.10	0.10	0.15	0.30	0.25	0.10	0.10	0.12	0.10	0.20	0.25	0.20	0.35	
6	0.15	0.30	0.30	0.30	0.35	0.35	0.10	0.10	0.10	0.20	0.10	0.25	0.10	0.11	0.10	0.10	0.20	0.20	0.20	0.35	
7	0.25	0.30	0.35	0.30	0.10	0.10	0.55	0.10	0.15	0.10	0.10	0.10	0.10	0.17	0.10	0.17	0.20	0.25	0.20	0.20	
8	0.30	0.45	0.30	0.40	0.39	0.19	0.20	0.10	0.10	0.10	0.15	0.35	0.10	0.10	0.10	0.10	0.20	0.25	0.20	0.30	
9	0.15	0.30	0.35	0.30	0.67	0.46	0.10	0.10	0.10	0.10	0.20	0.25	0.10	0.13	0.10	0.10	0.20	0.20	0.20	0.45	
10	0.15	0.30	0.30	0.45	0.36	0.19	0.10	0.10	0.30	0.15	0.10	0.25	0.10	0.10	0.10	0.19	0.20	0.20	0.20	0.45	
11	0.40	0.30	0.35	0.30	0.25	0.10	0.30	0.10	0.10	0.15	0.30	0.10	0.15	0.10	0.11	0.10	0.20	0.40	0.45	0.30	
12	0.15	0.35	0.30	0.35	0.25	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.10	0.13	0.10	0.10	0.10	0.20	0.25	0.20	0.25	
13	0.20	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.25	0.13	0.33	0.20	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	
14	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.29	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	
15	0.14	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.49	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.44	0.10	0.10	0.10	0.10	
16	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.19	0.27	0.10	0.10	0.10	0.10	0.12	0.17	0.10	0.10	0.10	0.16	0.10	
17	0.43	0.10	0.27	0.38	0.10	0.10	0.17	0.15	0.10	0.11	0.55	0.10	0.26	0.11	0.24	0.10	0.10	0.30	0.25	0.40	
18	0.35	0.10	0.10	0.18	0.10	0.10	0.62	0.10	0.10	0.10	0.22	0.10	0.22	0.52	0.10	0.25	0.10	0.10	0.16	0.10	
19	0.48	0.31	0.10	0.10	0.24	0.46	0.16	0.10	0.10	0.10	0.30	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.26	
20	0.47	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.34	0.43	0.19	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.11	0.10	
21	1.00	0.10	0.10	0.10	0.16	0.32	0.52	0.10	0.10	0.10	0.42	0.10	0.10	0.13	0.35	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	
22	0.10	1.00	0.75	0.75	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.14	0.10	0.15	0.12	0.10	0.11	0.17	
23	0.10	0.75	1.00	0.80	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.11	0.10	0.11	0.10	0.39	0.10	0.10	0.28	0.27	
24	0.10	0.75	0.80	1.00	0.27	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.46	0.22	0.10	0.24	0.10	0.10	0.37	0.64	
25	0.16	0.10	0.10	0.27	1.00	0.70	0.75	0.30	0.35	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.33	0.10	0.10	0.20	
26	0.32	0.10	0.10	0.10	0.70	1.00	0.85	0.30	0.50	0.55	0.36	0.10	0.12	0.10	0.10	0.10	0.10	0.11	0.10	0.17	
27	0.52	0.10	0.10	0.10	0.75	0.85	1.00	0.35	0.30	0.45	0.10	0.10	0.10	0.24	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	
28	0.10	0.10	0.10	0.10	0.30	0.30	0.35	1.00	0.70	0.75	0.10	0.15	0.10	0.10	0.15	0.24	0.10	0.55	0.10	0.10	
29	0.10	0.10	0.10	0.10	0.35	0.50	0.30	0.70	1.00	0.85	0.10	0.10	0.10	0.21	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	
30	0.10	0.10	0.10	0.10	0.25	0.55	0.45	0.75	0.85	1.00	0.35	0.27	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.21	0.29	0.31	
31	0.42	0.10	0.10	0.10	0.10	0.36	0.10	0.10	0.10	0.35	1.00	0.55	0.60	0.13	0.15	0.10	0.10	0.40	0.25	0.38	
32	0.10	0.10	0.11	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10	0.27	0.55	1.00	0.70	0.10	0.10	0.10	0.10	0.25	0.10	0.10	
33	0.10	0.10	0.10	0.46	0.10	0.12	0.10	0.10	0.10	0.10	0.60	0.70	1.00	0.30	0.10	0.10	0.10	0.10	0.40	0.32	
34	0.13	0.14	0.11	0.22	0.10	0.10	0.24	0.10	0.21	0.10	0.13	0.10	0.30	1.00	0.55	0.60	0.10	0.10	0.24	0.10	
35	0.35	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.55	1.00	0.70	0.10	0.17	0.10	0.10	
36	0.10	0.15	0.39	0.24	0.10	0.10	0.10	0.24	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.60	0.70	1.00	0.10	0.10	0.10	0.25	
37	0.10	0.12	0.10	0.10	0.33	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	1.00	0.90	0.90	0.40	
38	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.11	0.10	0.55	0.10	0.21	0.40	0.25	0.10	0.10	0.17	0.10	0.90	1.00	0.95	0.45
39	0.10	0.11	0.28	0.37	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.29	0.25	0.10	0.40	0.24	0.10	0.10	0.90	0.95	1.00	0.55
40	0.10	0.17	0.27	0.64	0.20	0.17	0.10	0.10	0.10	0.31	0.38	0.10	0.32	0.10	0.10	0.25	0.40	0.45	0.55	1.00	
41	0.10	0.15	0.19	0.64	0.18	0.24	0.10	0.10	0.10	0.30	0.43	0.10	0.35	0.10	0.10	0.25	0.45	0.50	0.55	0.96	
42	0.10	0.13	0.20	0.57	0.12	0.23	0.10	0.10	0.10	0.38	0.46	0.10	0.27	0.10	0.10	0.30	0.50	0.50	0.50	0.95	
43	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.15	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.52	0.10	0.10	0.17	0.10	0.10	0.10	
44	0.10	0.10	0.10	0.21	0.18	0.10	0.10	0.10	0.10	0.44	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.30	0.10	0.10	0.26	
45	0.10	0.10	0.10	0.24	0.25	0.10	0.10	0.10	0.10	0.38	0.13	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.31	0.10	0.10	0.24	
46	0.13	0.10	0.34	0.50	0.35	0.10	0.10	0.10	0.14	0.10	0.27	0.10	0.37	0.33	0.10	0.10	0.10	0.19	0.47	0.58	
47	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.21	0.10	0.40	0.41	0.20	0.10	0.18	0.10	0.10	0.12	0.10	0.43	0.15	0.36	
48	0.10	0.10	0.10	0.42	0.10	0.11	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.50	0.29	0.10	0.10	0.10	0.10	0.19	0.38	
49	0.36	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.63	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.31	0.10	0.12	0.10	0.10	0.10	0.10	
50	0.10	0.10	0.27	0.23	0.11	0.10	0.10	0.10	0.15	0.22	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.14	
51	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.13	0.10	0.10	0.11	0.33	0.20	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	

Tabela 1
Matriz de Correlação – Risco de Emissão/Precificação (ρ_{ij}^{prem}) – continuação

i \ j	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51
1	0,20	0,20	0,10	0,25	0,25	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,29
2	0,65	0,65	0,10	0,14	0,25	0,20	0,22	0,10	0,10	0,24	0,10
3	0,60	0,65	0,10	0,25	0,29	0,32	0,10	0,33	0,10	0,15	0,11
4	0,20	0,20	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,17
5	0,30	0,25	0,10	0,18	0,10	0,15	0,12	0,23	0,10	0,21	0,10
6	0,35	0,35	0,10	0,36	0,28	0,10	0,17	0,13	0,10	0,10	0,21
7	0,20	0,20	0,12	0,10	0,10	0,35	0,10	0,10	0,67	0,26	0,10
8	0,30	0,35	0,10	0,10	0,10	0,14	0,10	0,10	0,22	0,20	0,10
9	0,40	0,50	0,10	0,11	0,12	0,23	0,10	0,19	0,10	0,10	0,10
10	0,45	0,42	0,10	0,47	0,53	0,19	0,10	0,10	0,10	0,12	0,10
11	0,25	0,20	0,10	0,10	0,10	0,55	0,10	0,16	0,30	0,17	0,10
12	0,25	0,30	0,10	0,11	0,26	0,26	0,21	0,16	0,10	0,10	0,13
13	0,10	0,10	0,10	0,20	0,10	0,10	0,39	0,22	0,10	0,10	0,10
14	0,10	0,10	0,60	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,32	0,10	0,10
15	0,10	0,10	0,21	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,53	0,10	0,10
16	0,10	0,10	0,10	0,30	0,10	0,10	0,27	0,10	0,10	0,17	0,10
17	0,43	0,40	0,10	0,10	0,10	0,55	0,10	0,10	0,42	0,41	0,10
18	0,10	0,10	0,35	0,10	0,10	0,14	0,10	0,16	0,82	0,10	0,10
19	0,24	0,23	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,11	0,12	0,10	0,10
20	0,10	0,10	0,16	0,18	0,48	0,10	0,23	0,10	0,10	0,10	0,10
21	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,13	0,10	0,10	0,36	0,10	0,10
22	0,15	0,13	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
23	0,19	0,20	0,10	0,10	0,10	0,34	0,10	0,10	0,10	0,27	0,10
24	0,64	0,57	0,10	0,21	0,24	0,50	0,10	0,42	0,10	0,23	0,10
25	0,18	0,12	0,10	0,18	0,25	0,35	0,10	0,10	0,10	0,11	0,10
26	0,24	0,23	0,10	0,10	0,10	0,10	0,21	0,11	0,10	0,10	0,13
27	0,10	0,10	0,15	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,63	0,10	0,10
28	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,40	0,10	0,10	0,10	0,10
29	0,10	0,10	0,10	0,44	0,38	0,14	0,41	0,10	0,10	0,15	0,11
30	0,30	0,38	0,10	0,10	0,13	0,10	0,20	0,10	0,10	0,22	0,33
31	0,43	0,46	0,10	0,10	0,10	0,27	0,10	0,10	0,10	0,10	0,20
32	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,18	0,10	0,10	0,10	0,10
33	0,35	0,27	0,10	0,10	0,10	0,37	0,10	0,50	0,10	0,10	0,10
34	0,10	0,10	0,52	0,10	0,10	0,33	0,10	0,29	0,31	0,10	0,10
35	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,12	0,10	0,10	0,10	0,10
36	0,25	0,30	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,12	0,10	0,10
37	0,45	0,50	0,17	0,30	0,31	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
38	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,19	0,43	0,10	0,10	0,10	0,10
39	0,55	0,50	0,10	0,10	0,10	0,47	0,15	0,19	0,10	0,10	0,10
40	0,96	0,95	0,10	0,26	0,24	0,58	0,36	0,38	0,10	0,14	0,10
41	1,00	0,95	0,10	0,22	0,23	0,53	0,33	0,31	0,10	0,15	0,10
42	0,95	1,00	0,10	0,15	0,18	0,49	0,34	0,30	0,10	0,10	0,10
43	0,10	0,10	1,00	0,80	0,75	0,10	0,10	0,10	0,44	0,10	0,10
44	0,22	0,15	0,80	1,00	0,85	0,18	0,45	0,43	0,10	0,16	0,10
45	0,23	0,18	0,75	0,85	1,00	0,12	0,39	0,27	0,10	0,10	0,10
46	0,53	0,49	0,10	0,18	0,12	1,00	0,50	0,35	0,10	0,15	0,10
47	0,33	0,34	0,10	0,45	0,39	0,50	1,00	0,45	0,10	0,10	0,10
48	0,31	0,30	0,10	0,43	0,27	0,35	0,45	1,00	0,10	0,10	0,14
49	0,10	0,10	0,44	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	1,00	0,30	0,30
50	0,15	0,10	0,10	0,16	0,10	0,15	0,10	0,10	0,30	1,00	0,25
51	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,14	0,30	0,25	1,00

Art.3º Os segmentos de mercado são determinados pela combinação entre as regiões de atuação e classes de negócio, conforme as tabelas 3 e 4 dispostas a seguir:

Tabela 3
Região de Atuação

Região de Atuação	Estados
1	AM,PA,AC,RR,AP,RO,PI,MA,CE, PE,RN,PB,AL,SE,BA,GO,DF,TO,MT,MS
2	RJ, ES, MG, PR, SC, RS
3	SP

Tabela 4
Classes de Negócio

Classe de Negócio	Nome da Classe de Negócio	Código do Ramo	Nome do Ramo
1	Residencial	0114	Compreensivo Residencial
2	Condominial	0116	Compreensivo Condomínio
3	Empresarial	0118	Compreensivo Empresarial
4	Patrimonial Demais	0111	Incêndio Tradicional (<i>run-off</i>)
		0112	Assistência – Bens em Geral
		0115	Roubo
		0141	Lucros Cessantes
		0167	Riscos de Engenharia
		0171	Riscos Diversos
		0173	Global de Bancos
		0196	Riscos Nomeados e Operacionais
		0542	Assistência e Outras Coberturas – Auto
		0743	Stop Loss
5	Riscos Especiais	0234	Riscos de Petróleo
		0272	Riscos Nucleares
		0274	Satélites
6	Responsabilidades	0351	R.C Geral
		0310	R.C. de Administradores e Diretores – D&O
		0313	R.C. Riscos Ambientais
		0378	R. C. Profissional
7	Cascos	0433	Marítimos (<i>run-off</i>)
		0435	Aeronáuticos (<i>run-off</i>)
		0437	Responsabilidade Civil Hangar (<i>run-off</i>)
		1417	Seguro Compreensivo para Operadores Portuários
		1433	Marítimos (Casco)
		1535	Aeronáuticos (Casco)
		1537	Responsabilidade Civil Hangar
		1597	Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA

Tabela 4
Classes de Negócio – continuação

Classe de Negócio	Nome da Classe de Negócio	Código do Ramo	Nome do Ramo
8	Automóvel	0520	Acidentes Pessoais de Passageiros – APP
		0523	Resp. C. T. Rodoviário Interestadual e Internacional (<i>run-off</i>)
		0524	Garantia Estendida / Extensão de Garantia – Auto
		0525	Carta Verde
		0526	Seguro Popular de Automóvel Usado
		0531	Automóvel – Casco
		0544	RC T. Viagem Intern. – Pes. Trans. ou não (<i>run-off</i>)
		0553	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV
		0623	Resp. C. T. Rodoviário Interestadual e Internacional – RC ÔNIBUS
		0628	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – RCFV Ônibus
		0644	R. C. Transp. Em Viagem Internacional pessoas transportadas ou não – Carta Azul
		1428	Responsabilidade Civil Facultativa para Embarcações – RCF
		1528	Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves – RCF
9	Transporte Nacional	0621	Transporte Nacional
		0654	Resp. Civil do Transportador Rodoviário Carga – RCTR-C
		0655	Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga – RCF-DC
10	Transportes Demais	0622	Transporte Internacional
		0627	Resp. Civil do Transportador Intermodal (<i>run-off</i>)
		0632	Resp. Civil do Transportador de Carga em Viagem Internacional – RCTR-VI-C
		0638	Resp. Civil do Transportador Ferroviário Carga – RCTF-C
		0652	Resp. Civil do Transportador Aéreo Carga – RCTA-C
		0656	Resp. Civil do Transportador Aquaviário Carga – RCA-C
		0658	Resp. Civil do Operador do Transporte Multimodal – RCOTM-C
11	Riscos Financeiros	0739	Garantia Financeira (<i>run-off</i>)
		0740	Garantia de Obrigações Privadas (<i>run-off</i>)
		0745	Garantia de Obrigações Públicas (<i>run-off</i>)
		0746	Fiança Locatícia
		0747	Garantia de Concessões Públicas (<i>run-off</i>)
		0750	Garantia Judicial (<i>run-off</i>)
		0775	Garantia Segurado – Setor Público
		0776	Garantia Segurado – Setor Privado
12	Crédito	0748	Crédito Interno
		0749	Crédito à Exportação
		0819	Crédito à Exportação Risco Comercial (<i>run-off</i>)
		0859	Crédito à Exportação Risco Político (<i>run-off</i>)
		0860	Crédito Doméstico Risco Comercial (<i>run-off</i>)
		0870	Crédito Doméstico Risco Pessoa Física (<i>run-off</i>)
13	Vida em Grupo	0929	Seguro Funeral
		0993	Vida

Tabela 4
Classes de Negócio – continuação

Classe de Negócio	Nome da Classe de Negócio	Código do Ramo	Nome do Ramo
14	Pessoas Demais	0936	Perda do Certificado de Habilitação de Vôo – PCHV
		0969	Viagem
		0977	Prestamista (exceto Habitacional e Rural)
		0980	Educacional
		0981	Acidentes Pessoais Individual (<i>run-off</i>)
		0982	Acidentes Pessoais
		0984	Doenças Graves ou Doença Terminal
		0987	Desemprego/Perda de Renda
		0990	Eventos Aleatórios
		1336	Perda do Certificado de Habilitação de Vôo – PCHV
		1369	Viagem
		1377	Prestamista (exceto Habitacional e Rural)
		1380	Educacional
		1381	Acidentes Pessoais
		1384	Doenças Graves ou Doença Terminal
		1387	Desemprego/Perda de Renda
		1390	Eventos Aleatórios
15	Habitacional	1068	Seguro Habitacional Fora do S. F. H. (<i>run-off</i>)
		1061	Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista
		1065	Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Demais Coberturas
16	Rural/Animais	1101	Seguro Agrícola sem cobertura do FESR
		1102	Seguro Agrícola com cobertura do FESR
		1103	Seguro Pecuário sem cobertura do FESR
		1104	Seguro Pecuário com cobertura do FESR
		1105	Seguro Aquícola sem cobertura do FESR
		1106	Seguro Aquícola com cobertura do FESR
		1107	Seguro Florestas sem cobertura do FESR
		1108	Seguro Florestas com cobertura do FESR
		1109	Seguro da Cédula do Produto Rural
		1130	Seguro Benfeitorias e Produtos Agropecuários
		1162	Penhor Rural
		1163	Penhor Rural - Instituições Financeiras Públicas (<i>run-off</i>)
		1164	Seguros Animais
17	Outros	0195	Garantia Estendida / Extensão de Garantia - Bens em Geral
		1198	Seguro de Vida do Produtor Rural
		1279	Seguros no Exterior
		1285	Saúde – Ressegurador Local
		1299	Sucursais no Exterior
		-	Demais ramos não listados e não excluídos pela Norma

ANEXO IV

RISCO NAS PROVISÕES DE EVENTOS OCORRIDOS DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões de eventos ocorridos, referente às operações definidas no artigo 6º desta Resolução, será calculado, com base no correspondente fator de risco constante da tabela 1 deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.\text{prov.vi. prev} = \text{fator de risco} \times (IBNR + PBAR / PSL - ER)$$

**Tabela 1 – Fatores de Risco
das Provisões IBNR e PBAR/PSL**

Fator Reduzido de Risco	26%
Fator Padrão de Risco	31%

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Resolução, os conceitos abaixo:

I – ER: expectativa de recuperação dos sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos, pela cedente, referentes aos riscos cedidos, relacionada às operações definidas no artigo 6º desta Resolução;

II – IBNR: soma dos valores das provisões de eventos ocorridos e não avisados, no mês base de cálculo do capital, referente às operações definidas no artigo 6º desta Resolução;

III – PBAR/PSL: soma dos valores das provisões de benefícios a regularizar e/ou das provisões de sinistros a liquidar, no mês base de cálculo do capital, referente às operações definidas no artigo 6º desta Resolução; e

IV – R.prov.vi.prev: montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões de eventos ocorridos, referente às operações definidas no artigo 6º desta Resolução, no mês base de cálculo do capital.

ANEXO V

RISCOS DAS COBERTURAS DE RISCO, DURANTE O PERÍODO DE COBERTURA, DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição das coberturas de risco, durante o período de cobertura, estruturadas no regime financeiro de repartição, para as operações definidas no artigo 6º desta Resolução, será calculado com base nos correspondentes fatores de risco constantes das tabelas deste artigo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.mort.inv.rep = \sum_i base_i \times fator_i$$

Tabela 1 - Fatores Reduzidos de Risco
Contratos Estruturados em Repartição – período de cobertura

base _i	regime	cobertura	fator _i
Capital Segurado (pagamento único)	RS	Morte	0,11%
Capital Segurado (pagamento único)	RS	Invalidez	0,10%
Valor da renda mensal	RCC	Morte	19,73%
Valor da renda mensal	RCC	Invalidez	12,77%

Tabela 2 - Fatores Padrão de Risco
Contratos Estruturados em Repartição – período de cobertura

base _i	regime	cobertura	fator _i
Capital Segurado (pagamento único)	RS	Morte	0,13%
Capital Segurado (pagamento único)	RS	Invalidez	0,11%
Valor da renda mensal	RCC	Morte	22,74%
Valor da renda mensal	RCC	Invalidez	14,77%

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I – base_i: montante aferido no mês base de cálculo do capital por grupamento “i”, no qual é aplicado o fator de risco para obtenção do requerimento de capital;

II - capital segurado: soma dos valores retidos dos capitais segurados e benefícios garantidos nos contratos de seguro e previdência complementar aberta, no mês base de cálculo do capital, pagos sob a forma de pagamento único, para eventos a ocorrer;

III – “i”: grupamentos, definidos pela combinação das coberturas de risco e regimes financeiros;

IV – RCC: regime financeiro de repartição de capitais de cobertura;

V – RS: regime financeiro de repartição simples;

VI – R.mort.inv.rep: montante de capital referente ao risco de subscrição das coberturas de risco, durante o período de cobertura, estruturadas no regime financeiro de repartição, para as operações definidas no artigo 6º desta Resolução, no mês base de cálculo do capital;

VII – valor da renda mensal: soma dos valores retidos das rendas mensais garantidas nos contratos de seguro e previdência complementar aberta, no mês base de cálculo do capital, para eventos a ocorrer; e

VIII – valores retidos: valores brutos deduzidos de valores cedidos em resseguro e co-seguro e acrescidos de valores aceitos em retrocessão e co-seguro.

§ 2º Caso a sociedade supervisionada possua contratos que garantam rendas com periodicidade diferente de mensal, para obtenção do valor da renda mensal, utilizado como base de cálculo do capital, deve transformá-las para mensal de forma proporcional.

§ 3º As sociedades supervisionadas, nas operações citadas no inciso XI do artigo 5º desta Resolução, estruturadas no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, que garantam a cobertura de morte, no cálculo do capital de risco de subscrição, devem utilizar os fatores da cobertura de morte, e para as demais garantias, utilizar os fatores da cobertura de invalidez dispostos nas tabelas 1 e 2 deste artigo.

Art.2º O montante de capital referente ao risco de subscrição das coberturas de risco, durante o período de cobertura, estruturadas no regime financeiro de capitalização, para as operações definidas no artigo 6º desta Resolução, será calculado, com base nos correspondentes fatores de risco constantes das tabelas deste artigo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.mort.inv.cap = \sum_i base_i \times fator_i$$

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I – base_i: valor da soma das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBAC), no mês base de cálculo do capital, por grupamento “i”;

II – “i”: grupamentos, definidos pela combinação do tipo de cobertura, forma de pagamento do benefício e taxa de juros contratual;

III – R.mort.inv.cap: montante de capital referente ao risco de subscrição das coberturas de risco, durante o período de cobertura, estruturadas no regime financeiro de capitalização, para as operações definidas no artigo 6º desta Resolução, no mês base de cálculo do capital; e

IV - taxa de juros contratual: taxa de juros, no período de cobertura, definida nas bases técnicas do contrato.

§ 2º Para planos que pagam o capital segurado ou benefício em pagamento único, para a cobertura de morte, os fatores de risco são:

Tabela 3 - Fatores Reduzidos de Risco
Benefício por Morte em Capitalização – pagamento único

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,18%	1,29%	2,80%

Tabela 4 - Fatores Padrão de Risco
Benefício por Morte em Capitalização – pagamento único

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,25%	1,70%	3,21%

§ 3º Para planos que pagam o capital segurado ou benefício sob a forma de renda, para a cobertura de morte, os fatores de risco são:

Tabela 5 - Fatores Reduzidos de Risco
Benefício por Morte em Capitalização – pagamento sob a forma de renda

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,14%	1,53%	4,93%

Tabela 6 - Fatores Padrão de Risco
Benefício por Morte em Capitalização – pagamento sob a forma de renda

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,16%	2,09%	5,93%

§ 4º Para planos que pagam o capital segurado ou benefício em pagamento único, para a cobertura de invalidez, os fatores de risco são:

Tabela 7 - Fatores Reduzidos de Risco
Benefício por Invalidez em Capitalização – pagamento único

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,18%	1,57%	3,46%

Tabela 8 - Fatores Padrão de Risco
Benefício por Invalidez em Capitalização – pagamento único

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,23%	2,38%	4,48%

§ 5º Para planos que pagam o capital segurado ou benefício sob a forma de renda, para a cobertura de invalidez, os fatores de risco são:

Tabela 9 - Fatores Reduzidos de Risco
Benefício por Invalidez em Capitalização – pagamento sob a forma de renda

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,10%	1,32%	5,55%

Tabela 10 - Fatores Padrão de Risco
Benefício por Invalidez em Capitalização – pagamento sob a forma de renda

Taxa de juros contratual (x)		
$0\% \leq x \leq 3\%$	$3\% < x \leq 6\%$	$x > 6\%$
0,14%	2,27%	7,08%

§ 6º As sociedades supervisionadas, nas operações citadas no inciso XI do artigo 5º desta Resolução, estruturadas no regime financeiro de capitalização, que garantam a cobertura de morte, no cálculo do capital de risco de subscrição, devem utilizar os fatores dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, e para as demais garantias devem utilizar os fatores dispostos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

ANEXO VI

RISCOS DAS COBERTURAS POR SOBREVIVÊNCIA

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição dos planos dotais puros, durante o período de cobertura, será calculado, com base nos correspondentes fatores de risco constantes das tabelas deste artigo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.dotalpuro = \sum_i base_i \times fator_i$$

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I – base_i: valor da soma das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBAC), no mês base de cálculo do capital, por grupamento “i”;

II – “i”: grupamentos, definidos pela combinação das expectativas de vida completa da tábua contratual, calculada na forma do disposto no artigo 7º deste anexo, e taxas de juros contratuais, conforme tabelas deste artigo;

III – R.dotalpuro: montante de capital referente ao risco de subscrição dos planos dotais puro, durante o período de cobertura;

IV – tábua contratual: tábua biométrica para o sexo masculino definida nas bases técnicas do contrato; e

V - taxa de juros contratual: taxa de juros definida nas bases técnicas do contrato.

Tabela 1 - Fatores Reduzidos de Risco

Dotal Puro

		Taxa de juros contratual (x)			
		0% ≤ x ≤ 2%	2% < x ≤ 4%	4% < x ≤ 6%	x > 6%
Expectativa de vida completa da tábua contratual aos 30 anos	Menor que 50 anos	0,75%	2,35%	5,21%	8,00%
	Maior que 50 anos	0,59%	2,03%	4,72%	7,63%

Tabela 2 - Fatores Padrão de Risco

Dotal Puro

		Taxa de juros contratual (x)			
		0% ≤ x ≤ 2%	2% < x ≤ 4%	4% < x ≤ 6%	x > 6%
Expectativa de vida completa da tábua contratual aos 30 anos	Menor que 50 anos	1,00%	2,84%	6,17%	9,20%
	Maior que 50 anos	0,82%	2,50%	5,65%	8,75%

Art.2º O montante de capital referente ao risco de subscrição dos planos dotais mistos, durante o período de cobertura, será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$R.dotalmisto = \sum_i \sqrt{\frac{(Fator.Mort.Cap.Unico_i \times PMBAC.Mort_i)^2 + (Fator.Dota1_i \times PMBAC.Sobr_i)^2}{0,5(Fator.Mort.Cap.Unico_i \times PMBAC.Mort_i) \times (Fator.Dota1_i \times PMBAC.Sobr_i)}}$$

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I - Fator.Mort.Cap.Unico: fator de risco constante das tabelas 3 ou 4 do anexo V, referente às bases contratuais do plano “i”;

II - Fator.Dotal: fator de risco constante da tabela 1 ou 2 deste anexo, referente às bases contratuais do plano “i”;

III – “i”: plano de seguro dotal misto;

IV - PMBAC.Mort: valor da provisão matemática de benefícios a conceder, no mês base de cálculo do capital, referente à cobertura de morte do plano dotal misto “i”;

V - PMBAC.Sobr: valor da provisão matemática de benefícios a conceder, no mês base de cálculo do capital, referente à cobertura de sobrevivência do plano dotal misto “i”; e

VI - R.dotalmisto: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição dos planos dotais mistos, durante o período de cobertura.

§ 2º Caso o plano dotal misto ofereça cobertura de invalidez em conjunto com as coberturas de morte e sobrevivência, o risco de subscrição referente à cobertura de invalidez deve ser calculado junto ao anexo V.

Art.3º O montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$R.PMBC = R.PMBC_1 + R.PMBC_2$$

§ 1º O montante $R.PMBC_1$ será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste parágrafo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.PMBC_1 = \sum_i base_i \times fator_i$$

Tabela 3 - Fatores Reduzidos de Risco

PMBC - sem excedentes ou revertidos na conta corrente

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tabela contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$x = 0\%$	0,12%	2,19%	0,86%
$0\% < x \leq 1\%$	0,25%	2,88%	1,28%
$1\% < x \leq 2\%$	0,69%	3,73%	1,88%
$2\% < x \leq 3\%$	1,37%	4,86%	2,70%
$3\% < x \leq 4\%$	2,29%	6,37%	3,92%
$4\% < x \leq 5\%$	3,64%	7,86%	5,47%
$5\% < x \leq 6\%$	5,39%	9,66%	7,22%
$x > 6\%$	8,93%	12,34%	10,48%

Tabela 4 - Fatores Reduzidos de Risco

PMBC - sem excedentes ou revertidos na conta corrente

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tabela contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$0\% \leq x \leq 6\%$	0,05%	1,07%	0,48%
$x > 6\%$	0,21%	1,94%	0,95%

Tabela 5 - Fatores Padrão de Risco

PMBC - sem excedentes ou revertidos na conta corrente

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tabela contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$x = 0\%$	0,15%	2,46%	0,98%
$0\% < x \leq 1\%$	0,43%	3,30%	1,47%
$1\% < x \leq 2\%$	0,94%	4,33%	2,20%
$2\% < x \leq 3\%$	1,76%	5,66%	3,18%
$3\% < x \leq 4\%$	2,80%	7,41%	4,55%

$4\% < x \leq 5\%$	4,33%	8,99%	6,26%
$5\% < x \leq 6\%$	6,19%	11,06%	8,21%
$x > 6\%$	10,03%	14,23%	11,96%

Tabela 6 - Fatores Padrão de Risco

PMBC - sem excedentes ou revertidos na conta corrente

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Sem tábua contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$0\% \leq x \leq 6\%$	0,06%	1,21%	0,54%
$x > 6\%$	0,28%	2,21%	1,09%

§ 2º O montante $R.PMBC_2$ será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste parágrafo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.PMBC_2 = \sum_i Base_i \times Fator_i$$

Tabela 7 - Fatores Reduzidos de Risco

PMBC - excedentes revertidos via aumento da renda

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Sem tábua contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$x = 0\%$	0,20%	3,89%	1,96%
$0\% < x \leq 1\%$	0,38%	4,31%	2,40%
$1\% < x \leq 2\%$	0,89%	4,66%	2,96%
$2\% < x \leq 3\%$	1,60%	5,39%	3,52%
$3\% < x \leq 4\%$	2,51%	6,45%	4,37%
$4\% < x \leq 5\%$	3,77%	8,56%	5,53%
$5\% < x \leq 6\%$	5,43%	10,44%	7,91%
$x > 6\%$	9,80%	13,94%	11,50%

Tabela 8 - Fatores Reduzidos de Risco

PMBC - excedentes revertidos via aumento da renda

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tabela contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$0\% \leq x \leq 6\%$	0,06%	1,28%	0,67%
$x > 6\%$	0,23%	1,99%	1,06%

Tabela 9 - Fatores Padrão de Risco

PMBC - excedentes revertidos via aumento da renda

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tabela contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$x = 0\%$	0,24%	4,42%	2,25%
$0\% < x \leq 1\%$	0,62%	4,91%	2,73%
$1\% < x \leq 2\%$	1,18%	5,39%	3,41%
$2\% < x \leq 3\%$	1,98%	6,19%	4,06%
$3\% < x \leq 4\%$	2,99%	7,60%	4,98%
$4\% < x \leq 5\%$	4,48%	9,84%	6,29%
$5\% < x \leq 6\%$	6,23%	11,94%	8,75%
$x > 6\%$	10,10%	14,59%	12,99%

Tabela 10 - Fatores Padrão de Risco

PMBC - excedentes revertidos via aumento da renda

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tabela contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$0\% \leq x \leq 6\%$	0,07%	1,47%	0,74%
$x > 6\%$	0,31%	2,27%	1,21%

§ 3º Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I - base_i: valor da soma das provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC), no mês base de cálculo do capital, dos planos correspondentes, por grupamento “i”;

II - “i”: grupamentos, definidos pela combinação das colunas e linhas nas tabelas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 deste anexo, considerado o índice pactuado para a atualização de valores;

III - R.PMBC: montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos, no mês base de cálculo;

IV- R.PMBC₁: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos dos planos que não garantem excedentes financeiros ou que pagam excedentes financeiros diretamente na conta corrente do assistido;

V - R.PMBC₂: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos dos planos que reverterem excedentes financeiros via aumento do valor da renda do assistido;

VI - tabela contratual: tabela biométrica, na fase de concessão de renda, para o sexo masculino, definida nas bases técnicas do contrato; e

VII - taxa de juros contratual: taxa de juros garantida na fase de concessão de renda e definida nas bases técnicas do contrato.

§ 4º Os fatores da segunda coluna das tabelas constantes deste artigo, referem-se aos contratos que pagam benefício sob a forma de renda certa, sem garantia de tabela contratual no período concessão.

Art.4º O montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos planos sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores durante o período de diferimento será calculado aplicando a seguinte fórmula, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste artigo:

$$R.PMBAC.pvgbl = \sum_i base_i \times fator_i$$

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I - base_i: valor da soma das PMBACs, no mês base de cálculo do capital, dos planos sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores durante o período de diferimento, por grupamento “i”.

II - “i”: grupamentos, definidos pela combinação das colunas e linhas nas tabelas 11 e 12 deste anexo;

III - R.PMBAC.pvgbl: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição das PMBACs dos planos sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores, durante o período de diferimento;

IV - tabela contratual: tabela biométrica, na fase de concessão de renda, para o sexo masculino, definida nas bases técnicas do contrato;

V - taxa de juros contratual: taxa de juros garantida na fase de concessão de renda e definida nas bases técnicas do contrato; e

VI - Tábua BR-EMS: tábua biométrica elaborada por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, cujo critério de elaboração e atualização tenha sido previamente aprovado pela SUSEP, nos termos da regulamentação específica.

**Tabela 11 - Fatores Reduzidos de Risco
Riscos na PMBAC**

Taxa de juros contratual (x)	Sem tábua contratual	Tábua contratual		
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos		Tábua BR-EMS
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos	
$x = 0\%$	0,01%	0,59%	0,05%	0,02%
$0\% < x \leq 1\%$	0,02%	1,10%	0,22%	0,03%
$1\% < x \leq 2\%$	0,07%	2,03%	0,61%	0,17%
$2\% < x \leq 3\%$	0,49%	3,55%	0,99%	0,59%
$3\% < x \leq 4\%$	1,17%	5,00%	2,58%	1,29%
$4\% < x \leq 5\%$	2,25%	6,23%	4,10%	2,99%
$5\% < x \leq 6\%$	4,00%	7,32%	5,52%	4,66%

**Tabela 12 - Fatores Padrão de Risco
Riscos na PMBAC**

Taxa de juros contratual (x)	Sem tábua contratual	Tábua contratual		
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos		Tábua BR-EMS
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos	
$x = 0\%$	0,02%	0,79%	0,08%	0,03%
$0\% < x \leq 1\%$	0,03%	1,30%	0,42%	0,04%
$1\% < x \leq 2\%$	0,09%	2,74%	1,14%	0,20%
$2\% < x \leq 3\%$	0,57%	4,32%	1,64%	0,68%
$3\% < x \leq 4\%$	1,37%	5,85%	3,31%	1,49%
$4\% < x \leq 5\%$	3,00%	7,16%	4,90%	3,21%
$5\% < x \leq 6\%$	4,84%	8,34%	6,41%	4,90%

§ 2º Os fatores da segunda coluna das tabelas 11 e 12 deste anexo, referem-se aos contratos que ofereçam unicamente a opção de pagar renda sob a forma de renda certa, sem garantia de tábua contratual no período concessão.

Art.5º O montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios a conceder, para a cobertura de sobrevivência, dos planos que garantam, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação

de índice de atualização de valores, taxa de juros ou tábua biométrica, será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$R.PMBAC.trad = R.Dif + R.Con$$

§ 1º O montante R.Dif será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste parágrafo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.Dif = \sum_i Base_i \times Fator_i$$

Tabela 13 - Fatores Reduzidos de Risco
Riscos na PMBAC no período de diferimento

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Capitalização Financeira	Capitalização Atuarial	
		Tábuas com expectativa de vida completa aos 30 anos:	
		Menor que 50 anos	Maior que 50 anos
x = 0%	0,07%	0,12%	0,08%
0% < x ≤ 1%	0,15%	0,24%	0,16%
1% < x ≤ 2%	0,47%	0,60%	0,48%
2% < x ≤ 3%	0,99%	1,16%	1,00%
3% < x ≤ 4%	1,68%	1,96%	1,73%
4% < x ≤ 5%	2,66%	3,09%	2,77%
5% < x ≤ 6%	3,88%	4,43%	4,06%
x > 6%	6,31%	6,90%	6,59%

Tabela 14 - Fatores Reduzidos de Risco
Riscos na PMBAC no período de diferimento

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Capitalização Financeira	Capitalização Atuarial	
		Tábuas com expectativa de vida completa aos 30 anos:	
		Menor que 50 anos	Menor que 50 anos
0% ≤ x ≤ 6%	0,02%	0,04%	0,03%
x > 6%	0,13%	0,29%	0,17%

Tabela 15 - Fatores Padrão de Risco
Riscos na PMBAC no período de diferimento

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Capitalização Financeira	Capitalização Atuarial	
		Tábuas com expectativa de vida completa aos 30 anos:	
		Menor que 50 anos	Maior que 50 anos
$x = 0\%$	0,11%	0,15%	0,12%
$0\% < x \leq 1\%$	0,28%	0,39%	0,29%
$1\% < x \leq 2\%$	0,68%	0,81%	0,69%
$2\% < x \leq 3\%$	1,32%	1,49%	1,34%
$3\% < x \leq 4\%$	2,08%	2,39%	2,14%
$4\% < x \leq 5\%$	3,22%	3,73%	3,36%
$5\% < x \leq 6\%$	4,67%	5,27%	4,89%
$x > 6\%$	7,28%	7,91%	7,58%

Tabela 16 - Fatores Padrão de Risco
Riscos na PMBAC no período de diferimento

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Capitalização Financeira	Capitalização Atuarial	
		Tábuas com expectativa de vida completa aos 30 anos:	
		Menor que 50 anos	Menor que 50 anos
$0\% \leq x \leq 6\%$	0,03%	0,05%	0,04%
$x > 6\%$	0,19%	0,36%	0,23%

I – Os fatores da segunda coluna das tabelas 13, 14, 15 e 16 deste anexo, referem-se aos planos estruturados no regime de capitalização puramente financeira, enquanto os fatores da terceira e quarta colunas referem-se aos planos estruturados no regime de capitalização atuarial.

§ 2º O montante R.Con será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste parágrafo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.Con = \sum_i base_i \times fator_i$$

Tabela 17 - Fatores Reduzidos de Risco
Riscos na PMBAC relacionados ao período de concessão

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Sem tábua contratual	Tábua contratual		
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos		Tábua BR-EMS
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos	
x = 0%	0,01%	0,75%	0,06%	0,02%
0% < x ≤ 1%	0,09%	1,32%	0,29%	0,20%
1% < x ≤ 2%	0,24%	2,12%	0,82%	0,49%

$2\% < x \leq 3\%$	0,67%	3,73%	1,40%	0,77%
$3\% < x \leq 4\%$	1,50%	5,22%	2,70%	1,57%
$4\% < x \leq 5\%$	2,44%	6,56%	4,31%	3,41%
$5\% < x \leq 6\%$	4,27%	7,68%	5,77%	5,19%
$x > 6\%$	7,45%	9,46%	8,10%	

Tabela 18 - Fatores Reduzidos de Risco

Riscos na PMBAC relacionados ao período de concessão

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos	
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos
$0\% \leq x \leq 6\%$	0,02%	0,91%	0,18%
$x > 6\%$	0,48%	2,35%	1,33%

Tabela 19 - Fatores Padrão de Risco

Riscos na PMBAC relacionados ao período de concessão

Para planos com índice de atualização de valores diferente da TR (Taxa Referencial)

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual		
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos		Tábua BR-EMS
		Menor que 23 anos	Maior que 23 anos	
$x = 0\%$	0,02%	1,09%	0,11%	0,03%
$0\% < x \leq 1\%$	0,18%	1,61%	0,59%	0,25%
$1\% < x \leq 2\%$	0,49%	3,09%	1,60%	0,59%
$2\% < x \leq 3\%$	0,81%	4,80%	1,92%	0,92%
$3\% < x \leq 4\%$	1,81%	6,39%	3,70%	1,86%
$4\% < x \leq 5\%$	3,48%	7,86%	5,42%	3,73%
$5\% < x \leq 6\%$	5,47%	9,06%	6,98%	5,55%
$x > 6\%$	8,95%	11,07%	9,54%	

Tabela 20 - Fatores Padrão de Risco

Riscos na PMBAC relacionados ao período de concessão

Para planos que utilizam TR (Taxa Referencial) como índice de atualização de valores

Taxa de juros contratual (x)	Sem tabela contratual	Tábua contratual	
		Com expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos	
		Menor que 23	Maior que 23

		anos	anos
$0\% < x \leq 6\%$	0,03%	1,31%	0,24%
$x > 6\%$	0,62%	2,81%	1,74%

I – Os fatores da segunda coluna das tabelas 17, 18, 19 e 20 deste anexo, referem-se aos contratos que ofereçam a opção de pagar renda exclusivamente sob a forma de renda certa, sem garantia de tábua contratual no período concessão.

§ 3º Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I - base_i: valor da soma das PMBACs, no mês base de cálculo do capital, dos correspondentes planos, de cada grupamento “i”;

II - “i”: grupamentos, definidos pela combinação das colunas e linhas nas tabelas deste artigo, considerado o índice pactuado para a atualização de valores;

III - R.PMBAC.trad: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição das PMBACs, para a cobertura de sobrevivência, dos planos que garantam, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros ou tábua biométrica;

IV- R.Dif: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição das garantias contratadas no período de diferimento;

V - R.Con: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição no período de diferimento relacionado ao período de concessão;

VI - tábua contratual: nas tabelas 13, 14, 15 e 16, refere-se à tábua biométrica, garantida na fase de diferimento; e nas tabelas 17, 18, 19 e 20, refere-se à garantida, na fase de concessão de renda; ambas para o sexo masculino e definidas nas bases técnicas do contrato; e

VII - taxa de juros contratual: nas tabelas 13, 14, 15 e 16, refere-se a taxa de juros garantida na fase de diferimento; e nas tabelas 17, 18, 19 e 20, refere-se à garantida na fase de concessão de renda; ambas definidas nas bases técnicas do contrato.

Art.6º O montante de capital referente ao risco de subscrição das coberturas de sobrevivência será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$R.sobr = R.dotalpuro + R.dotalmisto + R.PMBC + R.PMBAC.pvgbl + R.PMBAC.trad$$

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta Resolução, R.sobr como o montante de capital referente ao risco de subscrição das coberturas de sobrevivência, no mês base de cálculo do capital.

Art.7º Para efeitos de cálculo do capital de subscrição, a expectativa de vida completa da tábua contratual será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$e_x^0 = \frac{1}{2} + \frac{\sum_{k=x+1}^{\infty} l_k}{l_x}$$

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I – e_x^0 : expectativa de vida completa da tábua contratual na idade x;

II - l_x : número de sobreviventes na idade x, que é igual a $l_x = l_{x-1} \times (1 - q_{x-1})$; e

III – q_x : probabilidade de morte, em um ano, de um indivíduo com idade x da tábua contratual.

ANEXO VII
RISCOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
NAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição presente nas despesas administrativas, relacionadas às operações definidas no artigo 6º desta Resolução, com base nos fatores de risco constantes da tabela deste artigo, será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$R.desp = frisco \times C.risco + fsobr \times C.sobr$$

Tabela 1 – Fatores de Risco
Riscos de Despesas Administrativas

	Fator Reduzido de Risco	Fator Padrão de Risco
frisco	2,20%	2,60%
fsobr	0,43%	0,51%

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste artigo, os conceitos abaixo:

I – C.risco: soma dos valores de prêmios diretos e contribuições dos últimos 12 meses, incluído o mês base de cálculo do capital, referentes às coberturas distintas da cobertura de sobrevivência;

II – C.sobrev: soma dos valores de prêmios diretos e contribuições dos últimos 12 meses, incluído o mês base de cálculo do capital, referentes às coberturas de sobrevivência;

III – prêmio direto: calculado de acordo com a seguinte fórmula: prêmios emitidos – prêmios cancelados – prêmios restituídos; e

IV – R.desp: montante de capital, no mês base de cálculo, referente ao risco de subscrição presente nas despesas administrativas, relacionadas às operações definidas no artigo 6º desta Resolução.

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO

Art. 1º O capital de risco de subscrição das sociedades supervisionadas será constituído de acordo com a fórmula e as tabelas apresentadas seguir:

$$CR_{subs} = \sqrt{V' \times M \times V}$$

Tabela 1
Matriz de Correlação

$$M = \begin{bmatrix} 1,00 & 0,00 & 0,00 & 0,50 & 0,50 & 0,25 & 0,25 \\ 0,00 & 1,00 & 0,80 & 0,00 & 0,00 & 0,00 & 0,00 \\ 0,00 & 0,80 & 1,00 & 0,25 & 0,25 & 0,00 & 0,25 \\ 0,50 & 0,00 & 0,25 & 1,00 & 0,75 & 0,25 & 0,25 \\ 0,50 & 0,00 & 0,25 & 0,75 & 1,00 & 0,50 & 0,25 \\ 0,25 & 0,00 & 0,00 & 0,25 & 0,50 & 1,00 & 0,25 \\ 0,25 & 0,00 & 0,25 & 0,25 & 0,25 & 0,25 & 1,00 \end{bmatrix}$$

Tabela 2
Parcelas que Compõem o Capital de Risco de Subscrição

$$V = \begin{bmatrix} R.emi.danos \\ R.prov.danos \\ R.prov.vi.prev \\ R.mort.inv.rep \\ R.mort.inv.cap \\ R.sobr \\ R.desp \end{bmatrix}$$

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - CR_{subs} : capital de risco de subscrição;

II - M: matriz de correlação, apresentada na tabela 1 deste anexo;

III - V: vetor formado pelas parcelas que compõem o capital de risco de subscrição, apresentado na tabela 2 deste anexo; e

IV - V': transposto do vetor V.